



RELAÇÃO DE CREDORES
Art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005


MASSA FALIDA

Foreman
CONFECÇÕES

FOREMAN CONFECÇÕES EIRELI

10º VARA CÍVEL DE LONDRINA/PR
PROCESSO: 0040332-19.2018.8.16.0014



43 3066-6100 



www.eximiaaj.com.br
contato@eximiaaj.com.br



Av. Ayrton Senna da Silva, 550
Sala 1103 - Londrina/PR



1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao contido no Art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 – Lei de Recuperação Judicial e Falência (LRFE)¹ foi elaborada a Relação de Credores da MASSA FALIDA de FOREMAN CONFECÇÕES EIRELI, resultado da ampla verificação dos créditos, como segue demonstrado no presente relatório.

2. DA ELABORAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES

Para elaboração da Relação de Credores, a verificação dos créditos foi baseada nos livros contábeis, nos documentos gerenciais apresentados pela Massa Falida, nos documentos constantes dos autos, e ainda, nos documentos fornecidos pelos credores, visando aferir a existência destes créditos bem como apurar o valor efetivamente devido a cada Credor **na data da decretação da falência em 27/07/2022**.

Nos termos do § 1º, do art. 7º, da LRFEI, os credores podem apresentar suas habilitações ou divergências em até 15 dias contados da publicação do edital do parágrafo único, do art. 99, da LRFE. Sendo assim, foram verificadas 8 (oito) habilitações/divergências tempestivas que, após conferência documental, tiveram os valores devidamente retificados ou ratificados na Relação de Credores, sendo esses:

Art. 7º da Lei nº 11.101/2005 – A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos Credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

§ 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de Credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.



- o BANCO DO BRASIL S.A.;
- o BELOS VENTOS AGRÍCOLA & PASTORIL S/S LTDA;
- o CIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA;
- o CIA DE FIAÇÃO E TECIDOS SANTO ANTONIO;
- o FÓRMULA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP;
- o M.A.N.- EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA
- o PROSPECTA LP;
- o UNIÃO – FAZENDA NACIONAL;
- o VELAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIO MULTISSETORIAL.

Com base nos documentos apresentados chegou-se à composição dos créditos inerentes a cada classe de credores, conforme Anexo elaborado.

CLASSE DE CREDORES	RELAÇÃO DE CREDORES		
	QUANTIDADE CREDORES	VALOR DO CRÉDITO	PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS
EXTRACONCURSAL	1	R\$ 537.593,54	0,51%
TRABALHISTA	209	R\$ 4.910.134,54	4,65%
TRIBUTÁRIO	1	R\$ 15.539.035,98	14,73%
QUIROGRAFÁRIO	158	R\$ 84.444.964,45	80,05%
SUBQUIROGRAFÁRIO	3	R\$ 59.153,36	0,06%
TOTAL	372	R\$ 105.490.881,88	100%

3. CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

3.1. EXÍMIA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA LTDA

O saldo de honorários da Administração Judicial, atualizado até a data da decretação da falência, importa na quantia de R\$ 537.593,54, de acordo com a proposta apresentada no mov. 131 e homologada no r. despacho do mov. 186, abaixo demonstrado:





Parcela	Mês Referencia	Vencimento	Vlr da Parcela
19	jun/20	05/06/2020	12.000,00
20	jul/20	05/07/2020	12.000,00
21	ago/20	05/08/2020	12.000,00
22	set/20	05/09/2020	12.000,00
23	out/20	05/10/2020	12.000,00
24	nov/20	05/11/2020	12.000,00
25	dez/20	05/12/2020	15.000,00
26	jan/21	05/01/2021	15.000,00
27	fev/21	05/02/2021	15.000,00
28	mar/21	05/03/2021	15.000,00
29	abr/21	05/04/2021	15.000,00
30	mai/21	05/05/2021	15.000,00
31	jun/21	05/06/2021	15.000,00
32	jul/21	05/07/2021	15.000,00
33	ago/21	05/08/2021	15.000,00
34	set/21	05/09/2021	15.000,00
35	out/21	05/10/2021	15.000,00
36	nov/21	05/11/2021	15.000,00
37	dez/21	05/12/2021	15.000,00
38	jan/22	05/01/2022	15.000,00
39	fev/22	05/02/2022	15.000,00
40	mar/22	05/03/2022	15.000,00
41	abr/22	05/04/2022	15.000,00
42	mai/22	05/05/2022	15.000,00
43	jun/22	05/06/2022	15.000,00
44	jul/22	05/07/2022	15.000,00
45	ago/22	05/08/2022	15.000,00
46	set/22	05/09/2022	15.000,00
47	out/22	05/10/2022	15.000,00
48	nov/22	05/11/2022	15.000,00

4. CRÉDITOS TRABALHISTAS

Foram lançados na Relação de Credores os créditos trabalhistas derivados de cálculos e/ou certidões emitidas pela Justiça do Trabalho, que reconhecem os referidos valores como incontroversos. Esses valores foram atualizados até a data da decretação da Falência.

5. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

5.1. UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional apresentou habilitação de crédito no mov. 3567, no valor de R\$ 15.209.014,83, com base no “Relatório de Consulta Resumido” com posição em 15/08/2022. Todavia, não discriminou a composição do valor apresentado, impossibilitando a segregação do valor principal, encargos e multa de mora.

Portanto, quando do julgamento do incidente de classificação de créditos, previsto no art.7º-A da LRFE, o crédito da União, lançado na Relação de Credores, poderá sofrer alteração de valor e/ou de classificação.





Além disso, foram lançados na Relação de Creditores os créditos referentes às custas e contribuições previdenciárias, verificados junto aos processos da justiça do trabalho, o que totalizou a quantia de R\$ 15.539.035,98.

6. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

6.1. BANCO DO BRASIL S.A.

O Credor apresentou habilitação com pedido de manutenção dos seus créditos anteriormente relacionados, resultando, após a fase de verificação, no valor lançado na Relação de Creditores de R\$ 8.277.411,90, na data da decretação da falência.

6.2. BELOS VENTOS AGRÍCOLA E PASTORIL S/S LTDA.

O Credor apresentou divergência, informando complementação do crédito em razão dos aluguéis não quitados após o pedido de Recuperação Judicial.

Ante o exposto, com base nos documentos apresentados pelo Credor, verificou-se que o valor devidamente atualizado até a data da decretação da Falência representa a quantia de R\$ 433.197,37, com a reclassificação da multa para a classe subquirografia.

6.3. CIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA

O Credor apresentou habilitação com pedido de manutenção dos seus créditos anteriormente relacionados, resultando no valor total de R\$ 128.892,96, na data da decretação da falência.

6.4. CIA DE FIAÇÃO E TECIDOS SANTO ANTONIO

O Credor apresentou habilitação com pedido de manutenção dos seus créditos anteriormente relacionados, resultando no valor total de R\$ 283.504,44, na data da decretação da falência.





6.5. FÓRMULA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

O Credor apresentou habilitação com pedido de inclusão dos seus créditos, devidamente documentado, resultando no valor total de R\$ 9.255,63, na data da decretação da falência.

6.6. M.A.N. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/S LTDA

O Credor apresentou divergência ao valor do crédito relacionado, informando complementação do crédito em razão dos aluguéis não quitados após o pedido de Recuperação Judicial.

Ante o exposto, com base nos documentos apresentados pelo Credor, verificou-se que o valor devidamente atualizado até a data da decretação da Falência representa a quantia de R\$ 142.221,16.

6.7. VELAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIO MULTISSETORIAL

O Credor apresentou habilitação com pedido de inclusão dos seus créditos, devidamente documentado, resultando no valor total de R\$ 2.259.703,35, na data da decretação da falência, na classe quirografários.

6.8. DEMAIS CREDORES

Demais Credores não apresentaram habilitação ou divergência ao crédito anteriormente relacionado na Recuperação Judicial. Ante o exposto, o crédito anteriormente relacionado foi lançado na Relação de Credores, devidamente atualizado até a data da decretação da falência.

Da mesma forma, os créditos localizados em ações judiciais movidas em face da empresa falida foram incluídos na relação de credores e atualizados até a data da decretação da falência.





7. CRÉDITOS SUBQUIROGRAFÁRIOS

7.1. BANCO SANTANDER S.A – MULTA

Com base nos documentos apresentados pelo Credor, verificou-se que o valor da multa de mora, devidamente atualizada até a data da decretação da Falência, representa a quantia de R\$ 12.577,50, sendo lançado na Relação de Credores como crédito subquirografário.

7.2. BELOS VENTOS AGRICOLA & PASTORIL S/S LTDA – MULTA

Com base nos documentos apresentados pelo Credor, verificou-se que o valor da multa de mora, devidamente atualizada até a data da decretação da Falência, representa a quantia de R\$ 36.587,82, sendo lançado na Relação de Credores como crédito subquirografário.

7.3. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – MULTA

Com base nos documentos apresentados pelo Credor, verificou-se que o valor da multa de mora, devidamente atualizada até a data da decretação da Falência, representa a quantia de R\$ 9.988,04, sendo lançado na Relação de Credores como crédito subquirografário.

8. ANEXOS ELABORADOS

ANEXO A – Relação de Credores;

9. ADMINISTRADORA JUDICIAL

EXÍMIA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA LTDA | CNPJ 38.039.842/0001-20

KELLY CRISTINA BOMBONATTO | OAB/PR 24.369

ADRIANA C. C. LUCIANO KOTHE | CRC-PR 60134/O-1

